



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 20 de Setembro de 2023.

Ofício nº 426/2023

De: Divisão de Assistência Farmacêutica – Secretária de Saúde

Para: Pregoeira Oficial Juliana Marcolino

Assunto: Resposta ao questionamento da empresa Natcofarma do Brasil

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, em resposta ao questionamento levantado pela empresa Natcofarma em relação ao item 72 do pregão eletrônico nº 136/2023:

Pergunta: *Gentileza esclarecer se para o item 72 - eliquis, será aceito medicamento genérico?*

Resposta: *Conforme disposto no edital no item 9 – DAS PROPOSTAS:*

“9.1.1. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS (exceto quando se tratar de prestação de serviços), VALORES e VALIDADE DA PROPOSTA;

*9.1.2. As propostas para os itens nº 01, 02, 11, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, **72**, 73, 74, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137 do Anexo I deverão conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, por se tratar de medicamentos para atendimento de processos judiciais e não poderão ser alteradas as descrições dos medicamentos para genéricos ou similares, devido às exigências das liminares judiciais.”*

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

SECRETARIA DE SAÚDE

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Saúde
Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 15 : 25 h
da data 20/09/2023.

Jamara

Secretaria Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Francieli Priscila De Marque
Chefe Interina da Divisão Assistência Farmacêutica
CRF/SP Nº 113.843

Marcela Magota
Técnica de farmácia membro da portaria 60/2022
Matrícula PMB Nº: 59.266



da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

8.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

8.4. Na impossibilidade de obtenção via *internet*, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

8.5. Se a consulta via *internet* demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

9 – DAS PROPOSTAS

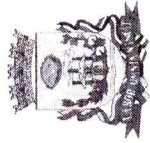
9.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1. Na **PROPOSTA** deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS (exceto quando se tratar de prestação de serviços), VALORES e VALIDADE DA PROPOSTA;**

9.1.2. As propostas para os itens nº 01, 02, 11, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137 do Anexo I deverão conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, por se tratar de medicamentos para atendimento de processos judiciais e não poderão ser alteradas as descrições dos medicamentos para genéricos ou similares, devido às exigências das liminares judiciais.

9.1.4. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES**, implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

9.1.5. A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

56	SIM	INSULINA DETEMIR 100U/ML - CANETA C/ 3ML – REFIL (INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) 100U/ML)	400 UN	R\$ 61,73	R\$ 24.692,00
57	SIM	LEVOTIROXINA 112MCG	450 CO	R\$ 0,45	R\$ 202,50
58	SIM	QUETIAPINA 25MG	1.200 CO	R\$ 0,33	R\$ 396,00
59		LORATADINA 10MG	180.000 CO	R\$ 0,86	R\$ 154.800,00
60	SIM	ÓLEO DE LINHAÇA 01G	900 CP	R\$ 1,29	R\$ 1.161,00
61	SIM	Pramipexol 1 mg- comprimido	900 UN	R\$ 3,02	R\$ 2.718,00
62	SIM	DEXPANTENOL 50MG/G / BISNAGA (DEXPANTENOL 50mg/g 30g)	100 BS	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00
63	SIM	HYABAK 0,15 COLÍRIO / FRASCO 10ML	20 FR	R\$ 67,73	R\$ 1.354,60
64	SIM	MIRTAZAPINA 30MG	450 CO	R\$ 0,95	R\$ 427,50
65	SIM	NEBLET 5MG - COMPRIMIDO	1.500 CO	R\$ 9,74	R\$ 14.610,00
66		LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	100.000 CO	R\$ 2,44	R\$ 244.000,00
67		NITROFURANTOÍNA - 100MG - CÁPSULA	60.000 CP	R\$ 0,53	R\$ 31.800,00
68		DEXCLORFENIRAMINA - 2MG	20.000 CO	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
69	SIM	BENICAR HCT 20/12,5 MG - COMPRIMIDO	1.200 CO	R\$ 0,81	R\$ 972,00
70	SIM	FINGOLIMODE 0,5MG COMPRIMIDOS	450 CO	R\$ 177,20	R\$ 79.740,00
71	SIM	TRETINOÍNA 0,025% GEL - BISNAGA 30G	45 BS	R\$ 34,73	R\$ 1.562,85
72	SIM	ELIQUIS 5MG COMPRIMIDOS	3.000 CO	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
73	SIM	AD-TIL GOTAS – FRASCO 20ml	15 FR	R\$ 20,99	R\$ 314,85
74	SIM	ETNA- COMPRIMIDOS	600 UN	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
75		DOXICICLINA - 100MG COMPRIMIDOS	10.000 CO	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
76	SIM	EXELON PATCH 10 CM - CAIXA COM 30 ADESIVOS (EXELON PATCH 10 9,5 MG)	20 CX	R\$ 598,91	R\$ 11.978,20
77	SIM	Selozok Fix 5/50mg comprimidos	450 UN	R\$ 2,56	R\$ 1.152,00
78		DIPIRONA 500MG -COMPRIMIDO	450.000 UN	R\$ 0,28	R\$ 126.000,00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

124	SIM	EMGALITY 120MG/ML SERINGA	15 UN	R\$ 1.123,32	R\$ 16.849,80
125	SIM	DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML	60 UN	R\$ 141,39	R\$ 8.483,40
126	SIM	RIVASTIGMINA 3MG	900 CO	R\$ 5,10	R\$ 4.590,00
127	SIM	NABIX 1.500MG FRASCO 30ML	30 FR	R\$ 739,56	R\$ 22.186,80
128	SIM	MIRTAZAPINA 15MG	450 CO	R\$ 1,34	R\$ 603,00
129	SIM	VENLAFAXINA 37,5MG	450 CO	R\$ 0,68	R\$ 306,00
130	SIM	LEVOID 75MCG	450 CO	R\$ 0,62	R\$ 279,00
131	SIM	LIPTOR 40MG	450 CO	R\$ 9,49	R\$ 4.270,50
132	SIM	SOMALGIN CARDIO 81MG	450 CO	R\$ 0,45	R\$ 202,50
133	SIM	LOTAR 5+50MG	450 CO	R\$ 2,14	R\$ 963,00
134	SIM	NIVOLUMABE 100MG/ML	30 AP	R\$ 10.601,67	R\$ 318.050,10
135	SIM	PEMBROLIZUMABE 100MG 4ML	60AP	R\$ 20.996,06	R\$ 1.259.763,60
136	SIM	AXITINIBE 5MG	900 CO	R\$ 383,29	R\$ 344.961,00
137	SIM	Aquasept Foam - espuma antisséptica para limpeza da pele com proteção PHMB frasco 150ml	100 FR	R\$ 99,43	R\$ 9.943,00
Valor Total da Proposta				R\$ 7.314.606,94	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

* As propostas para os itens nº 01, 02, 11, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137 do Anexo I deverão conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, por se tratar de medicamentos para atendimento de processos judiciais e não poderão ser alteradas as descrições dos medicamentos para genéricos ou similares, devido às exigências das liminares judiciais.